

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO | 2026-2027

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Independência, n.º 942, Setor Leste Vila Nova, Goiânia/GO, CEP: 74.645-010, inscrito no CNPJ sob o nº 01.660.141/0001-01, a seguir denominado “**SINDICATO**”, por seu representante legal, e de outro lado, **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A**, CNPJ: 04.310.392/0063-49 (Goiânia), 04.310.392/0062-68 (Valparaíso de Goiás), **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**, CNPJ: 38.733.648/0090-15, **ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA**, CNPJ: 05.478.567/0017-59 (Itumbiara), a seguir denominadas Instituição de Ensino Superior (“**IES**”), por seu representante legal, em conformidade com a legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito das **IES**, abrangerá a categoria diferenciada dos(as) professores(as) do ensino superior da rede particular, com abrangência territorial em Goiás (base territorial do Sindicato).

Parágrafo primeiro: Quando, além de ministrar aulas regularmente, o(a) Professor(a) também exercer atividade própria da categoria de auxiliar de administração escolar, não se aplicará, relativamente à função de auxiliar de administração escolar o disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo: Considera-se docente a função de ministrar aulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Para a data base de 1º de maio de 2026, acordam as partes um **reajuste salarial de 4,11% (quatro vírgula onze por cento)** a ser aplicado a partir de **01/09/2026**, a todos os professores com vínculo de trabalho ativo (vigente) na data de aplicação, independentemente da data de admissão.

Parágrafo primeiro: Em caso de decisão judicial ou por Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o Sindicato laboral (Sinpro) e o Sindicato patronal (SEMESG) estabelecendo reajuste salarial para período anterior a maio de 2024 ou fixação de percentual em data posterior a este acordo que considere períodos inflacionários de anos anteriores ou posteriores a 2024, tais percentuais serão objeto de dedução e compensação com os reajustes concedidos pela IES nos acordos coletivos

Av. Independência, N. 942, Qd. 943, Lt. 33, CEP 74.645-010, St. Leste Vila Nova – Goiânia/GO
Fone: (62) 3911-2941

firmados com o Sindicato. As partes se comprometem à negociação na hipótese de qualquer divergência.

CLÁUSULA QUARTA: ABONO INDENIZATÓRIO

A IES pagará, nos termos do Artigo 457, § 2º, da CLT, **abono indenizatório de 16,50% (dezesesseis vírgula cinquenta por cento) do salário mensal** devido em 30.04.2026, observando o seguinte:

Parágrafo primeiro: O abono será pago em **duas parcelas de 8,25% (oito vírgula vinte e cinco) por cento cada uma**, nas folhas de pagamento (competência) de setembro e outubro (pagamento até 05/10 e 05/11, respectivamente).

Parágrafo segundo: pagamento do abono será devido aos professores admitidos até 30.04.2026.

Parágrafo terceiro: O abono previsto no *caput*, deverá ser pago no contracheque/holerite sob a rubrica de “**ABONO ACT**”.

Parágrafo quarto: O abono previsto no *caput* tem **caráter indenizatório**, desvinculado do salário, não integrando a base de cálculo para férias, 13º salário, FGTS e/ou outro encargo trabalhista ou previdenciário.

Parágrafo quinto: Terão direito ao abono indenizatório todos os empregados ativos (vínculo vigente, sem projeção de aviso prévio indenizado) na data de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

As partes se comprometem a enviar esforços para discussão e criação de um piso salarial, quando das discussões referentes às negociações para a data base de 2027.

Parágrafo primeiro: Os valores pagos aos professores em cursos de Pós-Graduação enquadrados como regime CLT poderão ser diferentes dos pagos nos cursos de Graduação, prevalecendo o que for negociado entre o(a) docente e a Instituição de Ensino; permitindo-se a contratação via prestação de serviços em razão das peculiaridades/periodicidade dos cursos.

Parágrafo segundo: Para fins de equiparação salarial, fica estabelecido que trabalho de igual valor será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço para o mesmo empregador não seja superior a quatro anos e a diferença de tempo na função não seja superior a três meses.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO

O salário mensal referente às aulas semanais do docente da graduação será calculado pela multiplicação do salário hora pelo número de aulas semanais, acrescido do repouso semanal remunerado e pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

Parágrafo primeiro: A remuneração do(a) Professor(a) pelo exercício de outros serviços além dos decorrentes das aulas de sua responsabilidade obedecerá aos critérios estabelecidos entre a Instituição de Ensino e o(a) Professor(a) que aceitar o cargo ou atividades acadêmicas (atividades que não sejam aulas) ou administrativas, podendo ser atribuído valor específico diferente daquele praticado na remuneração mensal de hora-aula, menor ou maior. A rescisão da parte do contrato não implica rescisão do contrato como docente, diminuição de carga horária do(a) Professor(a) ou levantamento do FGTS. **Parágrafo segundo:** O pagamento dos salários será feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo terceiro: A remuneração do docente na Pós-Graduação enquadrado como regime CLT será fixada e paga conforme combinado entre as partes, podendo ser acordado valor fixo por hora ou por mês para a quantidade de carga horária contratada, o qual prevalecerá sobre a fórmula prevista nesta cláusula; ficando permitida a contratação na modalidade de prestação de serviços na Pós-Graduação.

CLÁUSULA SÉTIMA - BOLSA DE ESTUDOS

Aos professores das Unidades de Ensino das IES estabelecidas na base territorial do Sindicato (Sinpro), será garantida isenção parcial de pagamento de mensalidades escolares, no caso de matrícula própria, de cônjuge e de filhos (de até 24 anos na data da efetivação da matrícula) ou dependentes como tal reconhecidos pela legislação previdenciária, no total de **até 02 (duas) bolsas (uma por pessoa)**, nas seguintes condições:

- I) bolsa de estudos limitada a **70% (setenta por cento)** sobre o valor da mensalidade para todos os cursos, exceto curso de medicina e odontologia.
- II) a bolsa de estudos não tem natureza salarial e não integra, para nenhum efeito ou repercussão, o salário ou remuneração dos empregados;
- III) bolsa de estudos válida para cursos graduação presencial ou à distância, exceto medicina e odontologia;
 - III.1) a bolsa não abrange cursos de mestrado e/ou doutorado.
 - III.2) a bolsa de estudos não é cumulativa com outras bolsas, descontos, descontos, promoções, financiamentos privados públicos e/ou afins.
- IV) o percentual de bolsa é válido a partir do requerimento expresso do empregado junto à Instituição, não retroagindo em nenhuma hipótese;
- V) 01 (uma) bolsa por beneficiário, não-cumulativa;

Parágrafo primeiro: A quantidade de bolsas concedida será somada com as bolsas concedidas via política interna da IES.

Parágrafo segundo: Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da empresa, sem justa causa, ou por acordo entre as partes, a bolsa será válida até o fim do semestre letivo em que houver a comunicação da dispensa (não projetado o aviso prévio) ou o termo de acordo. Em caso de rescisão

do contrato de trabalho por iniciativa do colaborador (“pedido de demissão”) a bolsa será válida até o fim do mês em que houver a comunicação da rescisão. Em caso de rescisão do contrato por justa causa, a bolsa será no ato da rescisão. No caso de falecimento do colaborador, o dependente bolsista matriculado continuará usufruindo da bolsa de estudos até a conclusão do curso.

CLÁUSULA OITAVA: FÉRIAS DOS PROFESSORES

As férias dos professores terão duração de 30 (trinta) dias (observada a aquisição do direito) e serão gozadas coletivamente preferencialmente no mês de janeiro.

Parágrafo primeiro: Fica permitido à Instituição de Ensino o fracionamento em até 02 (dois) períodos desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo: Não se aplicará às férias o disposto no artigo 134, §3º da CLT; sendo certo que as férias não poderão ser iniciadas aos sábados, domingos, feriados ou dias de compensação do descanso semanal remunerado.

Parágrafo terceiro: Os professores que não tiverem período aquisitivo completo deverão receber o terço constitucional sobre a quantidade de avos a que tiverem direito.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA

Fica assegurado ao (à) Professor(a), que comprovadamente contar com pelo menos 5 (cinco) anos de vínculo de trabalho ininterrupto no mesmo estabelecimento, a garantia provisória de emprego contra a rescisão imotivada nos 12 (doze) meses ou menos que antecedem a data prevista em lei para aposentadoria integral por tempo de contribuição ou por idade dos professores, inclusive de acordo com as regras de transição da EC 103/2019. **Parágrafo primeiro:** Para fazer *jus* à garantia prevista no caput, o(a) Professor(a) deverá apresentar declaração com a previsão de tempo de serviço para aposentadoria ao empregador, através do protocolo do extrato previdenciário (CNIS), mencionando a data prevista para aposentadoria, o qual deverá ser comunicado por escrito à Instituição de Ensino por meio de abertura de chamado no sistema interno (“*service now*”) em até no máximo 60 (sessenta) dias após início do prazo de 12 (doze) meses de eventual estabilidade. A ausência desse procedimento implicará perda do direito à garantia provisória de emprego. **Parágrafo segundo:** Caso haja divergência ou contradição no CNIS, o(a) Professor(a) terá até 15 (quinze) dias para documentar sua condição de pré-aposentadoria.

Parágrafo terceiro: A Instituição de Ensino terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar os documentos do(a) Professor(a) e lhe fornecer resposta fundamentada sobre seu direito à garantia prevista no *caput*.

Parágrafo quarto: Findo o prazo previsto para a aquisição do direito à aposentadoria (data informada pelo(a) Professor(a) na declaração mencionada nesta cláusula), extingue-se a garantia contra a rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo quinto: A garantia provisória de emprego poderá ser convertida em indenização substitutiva a critério da Instituição de Ensino, isto é, pagamento dos salários correspondente ao período faltante para aposentadoria em forma de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal do(a) Professor(a) será distribuída preferencialmente antes do início de cada semestre letivo, podendo haver posterior ajuste do número de horas-aulas ministradas, tanto para redução como para majoração da carga horária anteriormente estabelecida.

Parágrafo primeiro: A distribuição da carga horária semanal do(a) Professor(a) em atividades consideradas extra-sala (atividades acadêmicas em geral) se dará após o início do semestre letivo de acordo com o planejamento acadêmico da Instituição.

Parágrafo segundo: Considerando a natureza da atividade, a Instituição de Ensino poderá atribuir à hora extra sala um valor remuneratório diferente do praticado como valor de hora de sala de aula, considerando o disposto na Cláusula Sexta – Forma de Remuneração.

Parágrafo terceiro: A carga horária do professor é irredutível, exceto em caso de:

- I - Supressão de aulas eventuais ou aulas de substituição;
- II - Diminuição de alunos e/ou turmas;
- III – Não oferta de disciplina
- III - Alteração curricular ou ausência da oferta de disciplina ou curso;
- IV - Acordo entre as partes;
- V - Aulas de pós-graduação.

Parágrafo quarto: A carga horária extra sala, isto é, aquela relacionada às atividades acadêmicas em geral (reuniões, projetos de pesquisa, extensão, colegiado de curso, núcleo docente estruturante e afins) poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme necessidades da IES.

Parágrafo quinto: Fica estabelecida a possibilidade de cumprimento de intervalo entre duas jornadas inferior ao previsto no artigo 66 da CLT, haja vista as peculiaridades da função docente, desde que se respeite o período mínimo de 9 horas entre um dia e outro de trabalho.

Parágrafo sexto: Não serão remunerados ao professor, nem computados como jornada, os intervalos para descanso e refeição existentes entre as aulas.

Parágrafo sétimo: Fica permitida possibilidade de compensação de jornada de trabalho, observado o período do semestre letivo para a compensação (aí incluídas as semanas, antes ou depois do

início das aulas, que não sejam de férias ou recesso obrigatórios e nas quais o professor esteja à disposição da Empregadora).

Parágrafo oitavo: Os períodos e horários em que o Docente estiver à disposição da Empregadora, sem, no entanto, ministrar aulas ou executar outras atividades, poderão ser utilizados para compensação de jornada de trabalho ou outras atividades. Tal período não é confundido com a janela entre uma aula e outra, mas corresponde ao dia de trabalho remunerado em que o professor é convocado para atividades de reunião, organização, planejamento ou outra atividade acadêmica, hipótese em que não fará *jus* ao pagamento de horas extras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FALTA POR DOENÇA

O(A) Professor(a) terá abonada a faltas por motivo de doença, desde que apresente à Instituição de Ensino, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, atestado firmado pelo médico ou odontólogo da própria escola, das entidades sindicais ora compactuadas ou de órgãos da previdência social, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REGISTRO DE PONTO - PROFESSOR

Considerando que o professor é titular de diploma em curso de nível superior; que sua carga horária de trabalho é fixada semestralmente de acordo com o número de aulas semanais contratadas e que, como regra, não há variação nos horários de aulas, bem como entradas e saídas, ficam os professores dispensados do registro de ponto, não se aplicando as regras do art. 74, caput, §§2º e 3º da CLT.

Parágrafo primeiro: Alternativamente, poderá ser adotado controle de ponto observando as premissas constantes nos dispositivos abaixo.

Parágrafo segundo: Considerando as peculiaridades da jornada do professor, para todos os efeitos, inclusive legais, serão reconhecidos e validados como controle de ponto do professor, qualquer um dos seguintes documentos, considerados de forma isolada ou combinada:

- I - o controle de frequência;
- II - a grade de horários;
- III - o plano individual de trabalho;
- IV – qualquer outro documento que conste expressamente os dias e quantidade de horas contratadas pelo professor, pré-impresso (documento físico) ou eletrônico.

Parágrafo terceiro: Os documentos acima precisam conter elementos mínimos de identificação, tais como, nome do professor, carga horária contratual semanal, mensal ou semestral e, sempre que possível, dias de trabalho; data; horário; curso e/ou disciplinas de atuação.

Parágrafo quarto: Na hipótese do item anterior, a marcação de horário pelo docente, ficará restrita às exceções ao cumprimento da jornada de trabalho, tais como atrasos, faltas, horas extras, compensações e demais anomalias, nos termos do autorizado pelo §4º do art.

74 da CLT. A ausência de marcação significará cumprimento da jornada contratual, independentemente de assinatura mensal, não invalidando o modelo.

Parágrafo quinto: Será permitida a utilização de Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, tais como a marcação de ponto via WEB, smartphones, tablet's, aplicativos ou outros meios eletrônicos, bem como o registro de ponto por exceção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO OFERECIDOS PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Considerando que a Instituição de Ensino disponibiliza gratuitamente uma plataforma interna com diversos cursos, nas mais variadas áreas do conhecimento e que todos estão disponíveis mediante simples *login* (nome de usuário e senha) a qualquer tempo, não será considerada atividade extra ou sujeita a remuneração a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento, ou quaisquer outros cursos oferecidos pelo Estabelecimento de Ensino, realizados por iniciativa do empregado fora do horário contratual.

Parágrafo primeiro: A realização de cursos por demanda da Instituição de Ensino deverá ser realizada dentro do horário contratual ou em regime de compensação de jornada.

Parágrafo segundo: O simples envio de comunicação pelo Estabelecimento de Ensino sobre a existência ou informações de determinados cursos ou conteúdos não significa solicitação para fazê-los.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NA CIPA

O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de um ano, permitida uma reeleição, nos termos do artigo 164, §3º, CLT e item 5.4.6 da NR-5 do MTE.

Parágrafo primeiro: O empregado que tiver exercido 01 (um) mandato (eleição sem reeleição) ou 02 (dois) mandatos consecutivos (eleição original e reeleição) na mesma empresa ou grupo econômico, independentemente do cargo ou número de vínculos, deverá aguardar um período de 01 (um) ano para uma nova candidatura/eleição, contados a partir do término do período de estabilidade do último mandato exercido.

Parágrafo segundo: Perderá a estabilidade o membro da CIPA que faltar a duas reuniões sem justificativa na forma do artigo 473, CLT.

Parágrafo terceiro: Caso o(a) empregado(a) possua dois cargos (um docente e um não-docente), deverá indicar em qual cargo está sendo realizada a candidatura e a estabilidade estará relacionada apenas ao cargo indicado no registro da eleição.

Parágrafo quarto: As situações previstas nesta cláusula têm por finalidade assegurar a alternância da representação dos empregados na CIPA, ampliar a participação dos trabalhadores e disciplinar a sucessão dos mandatos, sem prejuízo das garantias provisórias de emprego legalmente asseguradas e do regular funcionamento da comissão interna de prevenção de acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento do presente instrumento enseja a aplicação de multa em benefício do

(a) Professor(a), correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor do salário vigente à época da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria diferenciada dos (as) Professores(as) de Ensino Superior das IES.

Parágrafo primeiro: As obrigações de fazer aqui estabelecidas deverão ser observadas a partir da assinatura desse instrumento.

Goiânia, 28 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ORLANDO LISITA JÚNIOR**
Data: 01/09/2026 09:24:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Orlando Lisita Júnior, Presidente

Assinado de forma digital por SAMUEL MOL ALVES

Dados: 2026.08.28 15:42:30 -03'00'

ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A
EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
ORME SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA

Samuel Mol, Gerente de Relações Trabalhistas e Sindicais